

LEI N.º 036/93
DATA: 08/07/93

SŪMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para elaboração do orçamento do Município de Rio Bonito do Iguaçú para o exercício de 1994 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçú, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Rio Bonito do Iguaçú.

Art. 2º - Na proposta orçamentária, as receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 1993.

Parágrafo Único - Antes do início da execução orçamentária o Poder Executivo Municipal, através de decreto:

I - corrigirá os valores da previsão da receita e da fixação da despesa mediante a aplicação do índice correspondente a inflação do período de setembro a dezembro de 1993 acrescida da previsão da inflação a ocorrer no exercício de 1994 projetada pela média do índice oficial dos seis meses imediatamente anteriores a sua tendência;

II - procederá a fixação do valor do orçamento para fins de execução mediante a aplicação uniforme do índice a ser obtido de conformidade com o inciso anterior.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - Na estimativa da receita serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária a serem encaminhadas a Câmara Municipal até 15 de novembro de 1993.

Art. 5º - A manutenção de atividade de competência do Município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridades sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - Os projetos em fase de execução, desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos, e especialmente sobre aqueles que exijam contrapartidas locais.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa serão observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado.

III - as despesas com pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes;

IV - o orçamento do Poder Legislativo não será superior a 5% (cinco por cento) do total do Orçamento do Município.

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior a variação do índice oficial da inflação se comparadas com as despesas efetivamente realizadas no exercício anterior, salvo caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços a comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1993 ou no decorrer de 1994.

Art. 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão as prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e a disponibilidade de recursos.

Art. 12 - Na lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se no mínimo, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES
Despesas de Custeio
Transferências Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa e será especificada na lei orçamentária.

§ 2º - A lei orçamentária incluíra, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º parágrafo 1º da Lei Federal N.º 4.320/64 de 17.03.64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal N.º 4.320/64 de 17.03.64;

Art. 13 - As propostas de alteração na proposta orçamentária, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentária.

Art. 14 - E vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes ou quaisquer outras entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III - entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o artigo 61 da Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 15 - No decorrer da execução orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 16 - Se o projeto de lei do orçamento de 1994 não for aprovado pelo Legislativo Municipal até o término do período de sessão legislativa, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se de a aprovação.

Art. 17 - No caso do projeto de lei do orçamento não ser aprovado até 31 de dezembro de 1993, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentária devidamente atualizadas consoante o disposto no artigo 2º desta lei, em cada mês até que ocorra a aprovação pelo Legislativo Municipal.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

II - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Pr., 08 de julho de 1993.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

LEI Nº 036/93

ANEXO I

1. LEGISLATIVA

- 1.1. Aquisição de móveis e equipamentos;
- 1.2. Treinamento de pessoal;

2. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 2.1. Aquisição de móveis e equipamentos necessários ao funcionamento do Município.
- 2.2. Treinamento de recursos humanos;
- 2.3. Reequipamento do Centro de Processamento de Dados;
- 2.4. Reequipamento das demais unidades administrativas do município;

3. AGRICULTURA

- 3.1. Apoiar a construção de abastecedores comunitários para pulverizadores agrícolas;
- 3.2. Implantar o Centro de Produção Agropecuária no Município, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população rural.
- 3.3. Estimular a criação de agroindústrias artesanais para aproveitamento da matéria-prima produzida no município.
- 3.4. Adquirir máquinas e implementos para execução de serviços agrícolas nas pequenas propriedades rurais;
- 3.5. Readequar estradas rurais para evitar erosão e facilitar o escoamento da produção agrícola;
- 3.6. Incrementar a correção do solo através da calagem, em conjunto com programas estaduais;
- 3.7. Executar programas especiais visando a diversificação da produção para tornar rentável a pequena propriedade rural.
- 3.8. Apoiar a criação de organizações de produtores rurais;
- 3.9. Construir um abatedouro municipal, para dotar o abate de animais, de condições de higiene satisfatória.

4. SAÚDE E SANEAMENTO

- 4.1. Implantação do sistema de coleta de lixo urbano;
- 4.2. Construção de um aterro sanitário;
- 4.3. Iniciar a construção de rede de esgoto bem como galerias pluviais na sede do município, paralelamente ao projeto de pavimentação das vias urbanas;
- 4.4. Ampliação do Centro de Saúde;
- 4.5. Aquisição de um Aparelho de Raio-X;
- 4.6. Reequipar as unidades sanitárias;
- 4.7. Participação e suporte as campanhas de vacinação;
- 4.8. Incrementar a municipalização da saúde pública;
- 4.9. Aquisição de medicamentos e manutenção da farmácia básica, assim como aquisição de materiais odontológicos;

4.10. Continuidade ao atendimento médico-odontológico a população carente, bem como encaminhamentos para centros com maiores recursos.

5. INDUSTRIA E COMERCIO

5.1. Apoio a instalação de atividades industriais, agro-industriais e comerciais visando melhoria da oferta de empregos.

6. COMUNICAÇÃO

6.1. Instalação de Telepostos Locados nas comunidades ainda não dotadas de tais serviços;

6.2. Participação na ampliação da Rede Telefônica na sede do município;

6.3. Participação nas melhorias na Torre de Retransmissão de Imagens de TV.

7. DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

7.1. Apoio na instalação da Delegacia de Policia de Rio Bonito do Iguaçu;

8. EDUCAÇÃO

8.1. Manutenção, ampliação e melhoria da rede física do ensino de pré-escolar e fundamental do município;

8.2. Construção, em convênio com o Estado do Prédio do Centro Estudantil de Rio Bonito do Iguaçu - CERBI;

8.3. Implantação do Ensino de 5ª/8ª Série do 1º Grau Regular nas localidades de Linha Rosa e Campo do Bugre.

8.4. Implantação do Ensino do Ensino Supletivo - Fase I e II.

8.5. Implantação do Ensino Especial D.M./D.A. na sede;

8.6. Ampliação da oferta do Ensino Pré-Escolar nos Centros Estudantis do Município, onde houver demanda.

8.7. Garantia de fornecimento de uma alimentação escolar adequada aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

8.8. Fornecimento gratuito de material escolar necessário ao desempenho de suas atividades estudantis.

8.9. Equipar as unidades escolares com o que se fizer necessário para o bom atendimento aos escolares;

8.10. Capacitação permanente do Quadro Próprio do Magistério;

8.11. Manutenção e melhoria do transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino.

8.12. Implantação da biblioteca publica municipal.

9. CULTURA

9.1. Incentivo as manifestações folclóricas do município;

9.2. Desenvolvimento de programas de incentivo as manifestações artísticas e culturais nas escolas do município.

9.3. Apoio ao Festi-Rio e a divulgação dos valores artísticos locais.

9.4. Criação da Casa da Cultura e implantação do programa "Conte sua Historia";

9.5. Apoio as festividades de aniversário do município;

10. ESPORTE

- 10.1. Promoção de competições esportivas interescolares;
- 10.2. Promover e incentivar os campeonatos municipais;
- 10.3. Apoio as modalidades de participação dos jogos da Cantuquiriguaçu (JARCANS) e Jogos Abertos do Paraná (JAPS);
- 10.4. Incentivo ao retorno da promoção "Pesca a Traíra";

11. HABITAÇÃO E URBANISMO

- 11.1. Construção de Núcleos de Habitação Popular;
- 11.2. Ampliação e melhoria do sistema de iluminação pública;
- 11.3. Construção de parques infantis;
- 11.4. Pavimentação e urbanização de vias urbanas, inclusive com manilhamento para escoamento de águas pluviais.
- 11.5. Construção da praça pública municipal.
- 11.6. Arborização ajardinamento do quadro urbano.
- 11.7. Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento;
- 11.8. Criação de quadro urbano na sede dos Distritos;
- 11.9. Criação e manutenção dos serviços urbanos de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros.

12. VIAÇÃO E OBRAS

- 12.1. Ampliação e manutenção do parque de máquinas do município;
- 12.2. Restauração, cascalhamento e calçamento de estradas integrantes da Rede Viária Municipal com recursos próprios ou através de convênio com o Estado do Paraná;
- 12.3. Construção de pontes, Pontilhões e bueiros em estradas municipais;
- 12.4. Manutenção da rede viária em condições ideais para escoamento da safra agrícola;
- 12.5. Início da construção do Edifício Prefeitura Municipal
- 12.6. Construção do Parque de Máquinas;
- 12.7. Construção de quadras cobertas para prática de esportes.
- 12.8. Embelezamento do trevo de acesso a BR-158.